



DECRETO 5180, DE 24 DE JULHO DE 2018.

“Regulamenta o art. 55-B e art. 104, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 2.040, de 17 de dezembro de 2.002 (Estatuto) e Avaliação, e dá outras providências.”

RENATO CESAR MOREIRA, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, VEM POR MEIO DESTA REGULAMENTAR O ART. 55-B E ART. 104, INCISO III, AMBOS DA LCM 2040, DE 2002;

Considerando a implantação do sistema de controle de jornada eletrônico, que impossibilita, eventualmente, a alteração da jornada dos servidores;

Considerando, que vários servidores se interagem em troca de turnos;

Considerando que a flexibilização da possibilidade dos servidores se fizerem substituir por outro, não gerando prejuízos aos serviços públicos, nem custos adicionais com horas extraordinárias;

DECRETO:

Art. 1º. O servidor que, regularmente e mediante autorização, realizar jornada extraordinária, poderá a seu critério lançar tais horas no banco de horas, cumprido os requisitos do art. 55-B, ou recebê-las como vantagem pecuniária, nos termos do art. 104, inciso III, ambos da LCM 2040 de 2002;

Art. 2º. Ficam os servidores públicos municipais, autorizados a fazer se substituir por outro, de forma eventual, sem prejuízo da jornada normal de trabalho do substituto;

Parágrafo único. O servidor substituído só poderá fazer se substituir, por outro que ocupe o mesmo cargo, visto deter as mesmas especificações e/ou habilitações técnicas do cargo/função, ainda que nomeado por portaria;

Art. 3º. O pedido de substituição deverá ser previamente requerido, com preenchimento do formulário anexo e, posteriormente, deferido pelo chefe imediato;

Parágrafo único. Na ocorrência de fato superveniente e imprevisível o servidor substituído apresentará o formulário ao chefe imediato, com a devida justificativa;

Art. 4º. O servidor substituinte deverá obrigatoriamente confirmar sua presença no local de trabalho, com lançamento no relógio de ponto eletrônico, para fazer prova da execução dos serviços, sem prejuízo de sua jornada normal de trabalho;

Parágrafo único. Por se tratar de relação interpessoal, o servidor substituto não fará jus a horas extraordinárias ou banco de horas das horas trabalhadas em favor do substituído;